



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5441

/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 05 DE JULHO DE 2005


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Faz exigências para concessão de licença de localização e funcionamento a instituições financeiras.

Art. 1º - Não será concedido Alvará de localização e funcionamento para instituições financeiras que não obedeçam as disposições contidas no art. 1º, da Lei Municipal nº 5343, de 17 de outubro de 2002.

Parágrafo Único - A renovação da Licença de Localização e Funcionamento de instituições financeiras, pressupõe, necessariamente, que o local satisfaça plenamente as exigências da Lei Municipal nº 5343/2002.

Art. 2º - O município observará na análise de projetos de construção e na concessão de **Habite-se** de imóveis destinados ao funcionamento de instituições financeiras, se a Lei Municipal nº 5343/2002, foi rigorosamente atendida.

Art. 3º - A instituição financeira terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar a presente lei.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e impor as seguintes penas no caso de descumprimento da presente lei:

I - Advertência na primeira notificação;

II - Multa diária de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na segunda notificação;

III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

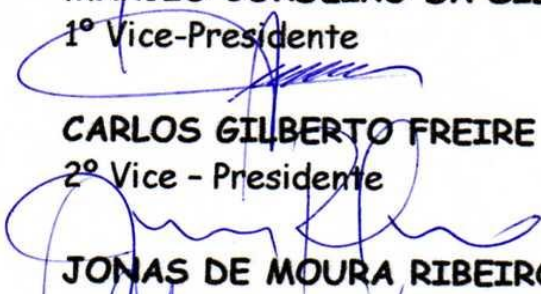
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

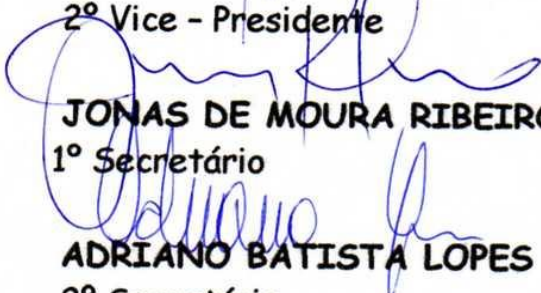
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 08 de junho de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice - Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário